Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10654/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4674/2014
PROTOCOLO	:	1486546
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 008/2014, processado pela **Prefeitura Municipal de Bonito**, objetivando a contratação de transporte escolar para atender a demanda do Município.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA –6ICE – 12601/2014, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Pregão Presencial n.º 008/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 15352/2015, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da modalidade de licitação adotada.

Deve-se registrar que a Equipe Técnica apontou pela intempestividade no encaminhamento do procedimento para esta Corte de Contas, enquanto o MPC, por sua vez, ratificou a superação do prazo legal e manifestou-se pela aplicação de multa em desfavor do Ordenador de Despesas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 008/2014.

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Conforme consta, a remessa do Contrato Administrativo para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 06/02/2014, todavia, foi encaminhado apenas em 25/03/2014, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 1.1.1,

alínea A, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Pregão Presencial n.º 008/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) **Aplicar multa regimental** no valor de **30 (trinta) UFERMS**, ao Ordenador de Despesas Senhor **Leonel Lemos de Souza Brito**, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

3) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da formalização contratual e execução financeira (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat